



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CONTRATO Nº 01/2018 – CASAL**

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA  
DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E  
A EMPRESA CALL TECNOLOGIA E  
SERVIÇOS LTDA.

**PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**1) CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLECIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, e por seu Vice Presidente de Gestão de Corporativa, **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**2) CONTRATADA:** CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, estabelecida ao SIBS Quadra 01, Conjunto B, Lote 14, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, CEP: 71736-100, inscrita no CNPJ sob o nº 05.003.257/0001-10, representada por Melissa Baeta Valadares Gontijo, inscrito no CPF nº 606.330.851-20, residente e domiciliado no Setor de Habitações Individuais Sul Quadra Interna – SHIS QL 5, Chácara 34, Lago Sul, Brasília – DF:

**3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 08/2017 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo nº 14961/2016 – CASAL, CI Nº 49/2016 – GERO, S.C. nº 18.002, 18.003, em estrita observância à Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 3.548 de 01.01.2007, Decreto nº 5.450/2005 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de tele atendimento na modalidade CALL CENTER ativo e receptivo, para atendimento aos clientes da Companhia de Saneamento do Estado de Alagoas – CASAL, em todo o Estado de Alagoas, conforme especificado no Termo de Referência, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 3.548 de 01.01.2007, Decreto nº 5.450/2005 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** O presente contrato tem seu valor total estimado em R\$ 952.000,00 (novecentos e cinquenta e dois mil reais).

**4.1.** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

**4.2.** As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- A) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA .....134.000 – SUCOP
- B) GRUPO DE DESPESA .....300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS
- C) RUBRICA .....307.308 – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS:** Considera-se o período de transição até os 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do contrato, quando dar-se-á a transferência das informações pertinentes e necessárias a continuidade dos serviços, pela empresa anteriormente contratada e pela CASAL.

CONTRATO Nº 160/2017 - DL



**WILSON PEREIRA**  
Gerente de GEFUNSUJUR  
OAB/AL Nº 2051





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- 3.1. Após o período acima, a empresa informará se terá condições de dar continuidade aos serviços necessários à CASAL, caso contrário, o contrato será rescindido.
- 3.2. O período acima poderá ser modificado, com o estabelecimento de prazos menores, desde que tenham sido alcançadas as condições técnicas para realização dos serviços sem riscos operacionais e se houver acordo entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.
- 3.3. Neste período não assistirá a nova CONTRATADA nenhuma remuneração pelo desenvolvimento dos serviços na Gerência Contábil.
- 3.4. Um plano de transição deverá também ser seguido pela nova CONTRATADA ao final do contrato de prestação de serviços, salvo determinação em contrário do CONTRATANTE.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA:** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da data da assinatura do contrato, a Garantia dos serviços a executar, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor global dos serviços contratados, podendo optar por uma das seguintes modalidades de Garantia:

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

- 4.1. A garantia será entregue a CPL/CASAL, que emitirá um recibo declaratório do seu recebimento.
- 4.2. A garantia original deverá ser arquivada junto a SUPOFIN/VGC/CASAL e emitida em 02 (duas) cópias que serão autenticadas, sendo 01 (uma) cópia entregue ao gestor do contrato e 01 (uma) cópia anexada ao processo administrativo.
- 4.3. A Garantia terá validade até 3 (três) meses após o término do contrato, devendo ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, sendo restituída somente ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso contrário, a mesma será revertida para pagamento das verbas trabalhistas inadimplentes, bem como de eventuais prejuízos do não cumprimento do objeto do contrato, prejuízos causados à CASAL e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, multas moratórias e punitivas aplicadas pela CASAL e outras obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Atender as chamadas telefônicas e efetuar os Registros de Atendimentos das solicitações, reclamações, dúvidas e sugestões dos clientes da CASAL, mediante abertura de R.A.s (Registro de Atendimento), utilizando o Sistema Comercial GSAN.

- 5.1. Entrevistar o cliente buscando validar a procedência da reclamação em conformidade com os procedimentos estabelecidos em normas da CASAL.
- 5.2. Executar ligações telefônicas junto aos clientes da Companhia e também seus prestadores de serviços de qualquer natureza, objetivando melhorar a qualidade dos nossos serviços e a satisfação dos clientes.
- 5.3. Realizar chamadas externas junto aos clientes para avaliar nível de satisfação sobre a prestação de serviços da CASAL.
- 5.4. Receber denúncia de irregularidade em ligações de água e esgoto; gatos, ligações clandestinas, religações clandestinas, uso indevido de água, uso de bomba na rede, roubo de água, hidrômetros, etc.
- 5.5. Transmitir informações aos clientes sobre os sistemas de abastecimento de água e coleta de esgoto, situação de abastecimento, serviços e previsões do término de execução.
- 5.6. Realizar cobranças dos serviços junto às Unidades de Negócios para informar aos clientes prazo de execução do atendimento solicitado.
- 5.7. Informar ao cliente, quando solicitado, posição quanto ao atendimento dos serviços solicitados.
- 5.8. Executar ligação informando ao cliente sobre a data de pagamento de sua fatura (lembrete).
- 5.9. Manter-se sempre atualizado nos procedimentos, normas e instruções da CASAL.
- 5.10. Executar outras atividades pertinentes.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO:** Deverão ser disponibilizados 20 (vinte) atendentes, de segunda a domingo no período das 07:00 às 20:00 horas, mais 2 (duas) atendentes para suprir as férias das demais, que contemplem o volume de atendimento de aproximadamente 400 ligações dia, com 01 (um) supervisor em turno de 08 (oito) horas, formando os seguintes turnos de atendimento:

CONTRATO Nº 160/2017 - DL



EDMILSON PEREIRA  
Gerente de GEJURISUJUR  
OAB/AL Nº 2051





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

6.1. Horário de atendimento Call Center Casal - Total de Operadores: 20

| Quantidade de operadores   | 7h às 13h            | 8h às 14h | 13h às 19h | 14h às 20h | 10h às 16h |
|----------------------------|----------------------|-----------|------------|------------|------------|
| Segunda a Sexta            | 02                   | 08        | 02         | 06         | 02         |
| Sábado e Domingo (Plantão) | 02                   | 01        | -          | 01         | 01         |
| Quantidade de supervisores | 8h às 12h/14h às 18h |           |            |            |            |
| Segunda a Sexta            | 01                   |           |            |            |            |

6.2. Os profissionais de tele-atendimento (operadores) terão em cada turno de trabalho de 06 (seis) horas 02 (duas) pausas de 10 (dez) minutos cada, a primeira após os primeiros 60 (sessenta) minutos de trabalho e a segunda, antes dos 60 (sessenta) minutos finais da jornada de trabalho, além do intervalo obrigatório de 20 (vinte) minutos, para repouso e alimentação, conforme determina legislação (NR17).

**7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MÃO DE OBRA:** A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

7.1. A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

7.2. A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.

7.3. Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, além nível de escolaridade compatível, no caso dos Atendentes, Segundo Grau completo, e no caso do Supervisor, Superior Completo ou cursando, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

**8. CLÁUSULA OITAVA DO FARDAMENTO:** A CONTRATADA deverá fornecer em até 45 (quarenta e cinco dias) após a assinatura do contrato e sob suas custas, para os empregados que executam serviço interno, dois jogos de uniforme por ano. Os uniformes e o crachá deverão ter padrões e cores diferentes da CASAL, devendo ser submetidos a aprovação da CASAL e de acordo com as especificações descritas abaixo:

- Camisa padronizada, contendo logotipo e identificação da CONTRATADA e da CASAL, devendo ter a inscrição "A serviço da CASAL" em local visível;
- Calça padronizada, contendo logotipo e identificação da CONTRATADA e da CASAL, devendo ter a inscrição "A serviço da CASAL" em local visível;

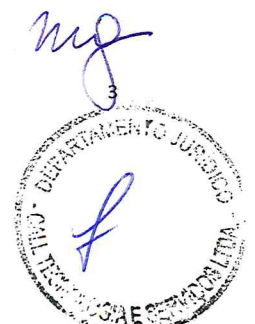
8.1. Cada empregado da empresa CONTRATADA terá que portar um crachá, contendo:

- Nome da empresa CONTRATADA;
- Nome completo do empregado;
- Número do RG ou CTPS;
- A inscrição "A serviço da CASAL";
- Foto ¾ do empregado;
- Matrícula do empregado;
- Fator RH e tipo sanguíneo do empregado;
- A validade do crachá será de 6 (seis) meses.

**9. CLÁUSULA NONA – DO TREINAMENTO:** A CONTRATADA obriga-se a estabelecer um programa de treinamento, a cada seis meses, compreendendo aulas teóricas e práticas, com simulações de atividades no atendimento do CALL CENTER e uso de EPI's. Esse treinamento deve ser previamente submetido a aprovação da CASAL. No que se refere aos itens de segurança do trabalho, o treinamento deve ser registrado em fichas de EPI's ficando as mesmas arquivadas para auditorias internas pela GESMET – Gerência de Saúde e Medicina do Trabalho da CASAL, ou externas, pelo Ministério Público do Trabalho e Emprego. Bem como subsidiar demandas trabalhistas.

CONTRATO Nº 160/2017 - DL

EDMILSON PEREIRA  
Gerente de GEJURISUJUR  
OAB/AL Nº 2051







ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS EQUIPAMENTOS E DO MATERIAL:** Além do espaço físico, projeto lógico, hardwares e softwares básicos, móveis e utensílios, redes internas, linhas telefônicas, circuitos dedicados para interligação das redes, adequações ambientais, PABX, microcomputadores, etc., a CONTRATADA terá que disponibilizar os seguintes equipamentos:

- a) 18 (dezoito) conjuntos "Base Discadora" com Fone de Cabeça, onde são 12 (doze) para os PA's (Ponto de Atendimento) de realização de chamadas e reclamações (marketing ativo/receptivo), 01 (um) para a Supervisora da CONTRATADA, 01 (um) para a Supervisora pela CASAL e 04 (quatro) reservas para eventuais substituições por quebra.
- b) 09 Terminais com computadores que atendam as especificações exigidas pela área de tecnologia da informação e que possuam os softwares necessários para o funcionamento do sistema comercial da CASAL, conforme discriminado no Anexo 2.
- c) Fila de espera cronológica, com mensagem ou música, para os clientes que não puderem ser atendidos de imediato.
- d) 01 (uma) impressora multifuncional a laser.
- e) URA – Unidade de Resposta Audível.
- f) DAC – Distribuidor Automático de Chamadas para permitir ao Supervisor visualizar dinamicamente o status de cada tronco, posição de atendimento, monitoramento das PA's, substituição, bloqueio, etc.
- g) Software de Supervisão que permita o monitoramento das conversas entre a PA' e o cliente.

**10.1.** A CONTRATADA deverá utilizar todos os softwares e procedimentos específicos indicados pela CASAL para a realização do atendimento ao cliente.

**10.2.** A plataforma deverá permitir a emissão de relatórios estatísticos (tráfego, tempo médio de ocupação, totalizador, tempo de atendimento do grupo, tempo de atendimento de cada operador, nº. de chamadas, identificação do número do assinante chamador, nº. de chamadas que ficaram na espera ou não foram atendidas, etc.).

**10.3.** O mobiliário e os equipamentos a serem utilizados deverão propiciar as perfeitas condições de trabalho, exigindo assim que o pessoal de atendimento tenha todo conforto necessário para minimizar os aspectos de fadiga e stress desempenhando a contento seu trabalho e repassando para os clientes da CASAL, a melhor impressão possível.

**10.4.** O ambiente deverá ser exclusivo e totalmente separado de outros serviços de telemarketing que estejam no mesmo prédio, contemplando as instalações de PA's. Deverão existir posições exclusivas para as Supervisões – CONTRATADA e CONTRATANTE. Banheiro Masculino e Feminino, além de espaço exclusivo para descanso/refeições ou lanches dos operadores e supervisões.

Caberá também a CONTRATADA, manter reserva de equipamentos, como micros, *headsets* e outros, ou substituí-los de imediato, mantendo-os sempre de última geração e com tecnologia de ponta, conforme já mencionado no item 11, alínea 2 e garantindo também permanentemente a presença de todas as atendentes em sua totalidade.

**10.5.** A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para instalar os equipamentos descritos neste item, devendo comunicar ao gestor do contrato, para que este providencie a visita técnica do pessoal da área de Tecnologia da Informação da CASAL, para aprovação.

**10.6.** O escritório deve ser instalado na cidade de Maceió, com todos os equipamentos e acessórios instalados e aprovados pelo pessoal da área de Tecnologia da Informação da CASAL e pelo gestor do contrato, a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da vigência do contrato.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES:** A CONTRATADA tem o dever de guardar toda e qualquer informação que toca o objeto deste contrato, tais como:

**11.1.** Quaisquer informações ou materiais que a CASAL ponha à disposição ou entregue à CONTRATADA para possibilitar a execução do serviço contratado, terão o caráter de confidencialidade e serão tratados como tal pela CONTRATADA, seus representantes e seu próprio pessoal, sendo vedada a revelação das mesmas a terceiros, comprometendo-se a CONTRATADA a adotar todos os dispositivos e medidas que forem necessárias para o estrito cumprimento da lei vigente em matéria de propriedade industrial, intelectual e proteção de dados de caráter pessoal (privacidade).

CONTRATO Nº 160/2017 - DL

EDMILSON PEREIRA  
Gerente de GEJUR/SUJUR  
OAB/AL Nº 2051







ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**11.2.** A CONTRATADA se obriga a manter em sigilo toda a informação e dados que forem manejados na execução do serviço, mesmo após a finalização do mesmo, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, sempre em observância à Resolução CFC nº 803/1996 que aprovou o Código de Ética Profissional do Contador;

**11.3.** O compromisso de confidencialidade e as obrigações reconhecidas neste pacto subsistirão após o término do presente contrato, inclusive suas prorrogações, por 5 (cinco) anos, a partir do dia em que for assinado o contrato.

**11.4.** A utilização dos dados de caráter pessoal, provenientes da CASAL, para qualquer uso por parte da CONTRATADA ou terceiros que tenham entrado em contato com tais informações por intermédio da CONTRATADA, durante a execução do presente contrato e mesmo depois de seu término, se não for autorizada expressamente e por escrito pela CASAL, respectivamente, é taxativamente proibida e, em caso de revelação e/ou utilização da mesma, a CONTRATADA responderá perante a CASAL pelos danos e prejuízos ocasionados, resguardando a CASAL de possíveis ações judiciais e legais que vierem a surgir.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PLANO DE CONTINGENCIA:** A CONTRATADA deverá possuir recursos para cobrir ocorrências tais como: greve de funcionários ou paralisação de sistema de transporte da localidade, roubo de equipamentos ou assaltos às instalações, incêndios ou inundações nas instalações, pane em hardware e software que compõem a solução, pane no sistema de telecomunicação implantado para o Call Center, etc.

**12.1** Os serviços não poderão ficar desativados por mais de 2 (duas) horas. Paralisações acima de 2 (duas) horas poderão ensejar a rescisão do contrato. Qualquer paralisação deverá ser justificada por escrito e estará sujeita a penalidades.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

**13.1.** A prorrogação contratual ocorrerá a critério da CASAL e apenas se constatadas a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como a compatibilidade com os preços praticados no mercado e a manutenção da habilitação da CONTRATADA.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRESCIMOS:** Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços contratados poderá ser feita pela CONTRATADA.

**14.1.** A CASAL, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, determinando a CONTRATADA sua execução desde que corresponda a um dos seguintes itens:

- a) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato;
- b) Supressão de qualquer dos trabalhos; e
- c) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, indispensáveis a conclusão dos serviços contratados.

**14.2.** Os serviços contratados poderão ser alterados no percentual de até 25% (vinte cinco por centos), para mais ou para menos, de acordo com sua necessidade, observando o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO:** Será admitida a repactuação dos preços da mão-de-obra, a partir da data base do sindicato da categoria, em virtude de acordo coletivo de trabalho, qual seja, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE ALAGOAS, abrangência em Alagoas, desde que o acordo seja devidamente registrado no Ministério do Trabalho.

**15.1.** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de planilha de custos e formação de preços da mão-de-obra do novo acordo coletivo que fundamenta a repactuação, que no caso da categoria ocorre no mês de abril.

**15.2.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatório por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO:** O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo gestor do contrato e Cronograma Físico Financeiro, Anexo II deste contrato.

CONTRATO Nº 160/2017 - DL

EDMILSON PEREIRA  
Gerente de GEJUR/SUJUR  
OAB/AL Nº 2051





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

16.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

16.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

16.3. A não apresentação dos documentos acima elencados ao gestor do contrato no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

16.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

16.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

16.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

16.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA:

Banco: Itaú, Agência: 1678, C/C: 07946-6.

16.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido na alínea “a”, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO:** A gestão do contrato será feita através do titular da SUCOP-Superintendência de Gestão Comercial e Operacional, Samuel Leite de Oliveira, Mat. 429 , inscrito no CPF nº 042.169.114-04,

17.1. O gestor terá a responsabilidade de monitorar a prestação de serviços, através das seguintes atividades:

17.2. Verificar se a CONTRATADA está cumprindo as obrigações contratuais e em caso de desconformidade, incluindo a aprovação do tipo de fardamento, a qualificação dos atendentes e supervisora da CONTRATADA, a aprovação dos currículos e notificar a CONTRATADA estipulando o prazo de 30 (dias) dias para a correção da situação. Este prazo não vale para a falta de documentação de que trata o item “c” abaixo, a qual obrigatoriamente deverá acompanhar a Nota Fiscal.

17.3. Receber as planilhas de serviços mensais, com os quantitativos dos serviços de liberar a AF-Autorização de Fornecimento. Submeter a AF-Autorização de Fornecimento ao representante da CONTRATADA, para a emissão da Nota Fiscal correspondente aos serviços.

17.4. Receber o processo oriundo da CONTRATADA, contendo a Nota Fiscal, checar se na documentação anexa contém, a relação de pessoal com os respectivos comprovantes de recolhimento do INSS e depósito do FGTS, as certidões negativas junto a Receita Federal, Secretaria de Estado da Fazenda e Secretaria Municipal de Finanças, a planilha de quantitativos e custos dos serviços realizados no mês, e em estando tudo em ordem, evoluir o processo para a Gerência Financeira – GEFIN, para entrar na programação de pagamentos a fornecedores.

17.5. Apurar junto aos clientes o grau de satisfação deles quanto ao serviço prestado no Call Center, podendo se utilizar dos relatórios mensais elaborados pela Supervisora da CASAL, bem como usar o banco de dados dos clientes, para entrar em contato com os mesmos, aleatoriamente. Esta abordagem deve ocorrer mensalmente, e eventuais reclamações precisam ser repassadas para a Supervisora da CONTRATADA, no intuito de se conseguir melhoria contínua na prestação do serviço.

17.6. Atestar as funcionalidades da Central Telefônica, ou DAC – Distribuidor Automático de Chamadas, e em havendo dúvida quanto ao funcionamento da mesma, requerer a contratação de consultoria técnica especializada em telefonia.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA deverá instalar o serviço de CALL CENTER, em um escritório, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, o qual deverá ser aprovado pelo gestor do contrato.

CONTRATO Nº 160/2017 - DL

EDMILSON PEREIRA  
Gerente de GEJUR/SUJUR  
OAB/AL Nº 2051







ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**18.1.** A CONTRATADA será responsável pela operação e coordenação dos serviços e deverá manter além do quadro de atendentes, 01 (um) Supervisor em turno de 08 (oito) horas, qualificados, devidamente credenciados, munidos de aparelho celular ativo das 07h às 20h todos os dias, para representar a CONTRATADA e receber da CASAL as instruções, bem como proporcionar toda a assistência e facilidades ao bom desempenho dos serviços propiciando um bom relacionamento Atendentes / Clientes da CASAL.

**18.2.** A CONTRATADA deverá comunicar de imediato a CASAL qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

**18.3.** A CONTRATADA se obriga a reparar qualquer dano, eventualmente causado a CASAL ou a terceiros, motivados por sua ação ou omissão, decorrentes da execução dos serviços.

**18.4.** A CONTRATADA deverá obrigatoriamente realizar os trabalhos de telemarketing, em suas instalações, localizadas no Estado de Alagoas, na cidade de Maceió.

**18.5.** A CONTRATADA deverá utilizar-se de profissionais que tenham residência fixa, preferencialmente na cidade de Maceió ou adjacências, com vistas ao incremento da mão de obra local.

**18.6.** Os currículos dos profissionais indicados pela CONTRATADA deverão ser apresentados para a CASAL, no ato da assinatura do contrato. A CASAL se reserva o direito de recusar qualquer profissional que a mesma considere reprovada em sua avaliação, ou mesmo depois de contratado venha a comprometer o bom andamento dos serviços, que crie insatisfação ao público da CASAL e/ou que venha de outra forma macular a CASAL perante a opinião pública, etc.

**18.7.** Apresentar mensalmente, junto com a fatura para pagamento / Nota Fiscal, a relação de empregados dimensionados no contrato e as respectivas guias de recolhimento de FGTS e INSS, e a planilha de medição com os quantitativos executados como; nº de atendimentos por PA, nº de usuários cobrados por telefone e nº de clientes avisados quanto aos vencimentos das contas.

**18.8.** A CONTRATADA deverá possuir computadores que possuam os softwares básicos licenciados para empresas, conforme discriminado no anexo 2, além de software de antivírus. Esses computadores deverão ser implantados no ato da instalação do CALL CENTER, no prazo estipulado no primeiro parágrafo deste item e devem aferidos pelo pessoal de T. I. da CASAL, conforme exigido no parágrafo 8 do Item 11.0.

**18.9.** Exibir, quando do pagamento mensal da nota fiscal, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações, através das certidões.

**18.10.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CASAL quanto à execução dos serviços contratados.

**18.11.** Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando a CASAL a superveniência de quaisquer atos ou fatos que venham a modificar as condições iniciais de habilitação.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:** Caberá à CONTRATANTE, manter um servidor como supervisor, para as orientações e informações técnicas comerciais e operacionais, avaliação de procedimentos e fiscalização dos serviços com o objetivo de fazer valer a qualidade e efetividade dos serviços e as obrigações da contratual.


**19.1.** Caberá a CASAL o treinamento específico quanto aos procedimentos e utilização do sistema comercial e operacional da CASAL, SIPSAP, reconhecimento das unidades executivas dos serviços de campo, sistemas e programações de abastecimento, setores e áreas abrangentes e preenchimento e emissão das ordens de serviços, etc.

**19.2.** A CONTRATADA deverá fornecer ao Supervisor da Casal um telefone celular, de qualquer operadora, com créditos no valor de R\$ 100,00 (cem reais)/mês, podendo ser reajustado quando requerido pela CONTRATADA, pelo INPC.

**19.3.** Deverá ser mantido pela CONTRATANTE, no local de trabalho, um "Livro de Ocorrência" para registro de todos os fatos relevantes acontecidos durante o dia, principalmente aqueles que prejudiquem ou indiretamente a qualidade e a sistematização dos serviços, podendo o mesmo se editado em um editor de texto e salvo na memória do computador de uso do supervisor.

**19.4.** A instalação dos softwares específicos utilizados para a utilização do sistema comercial da CASAL é de responsabilidade da área de tecnologia da informação, porém é necessário que a CONTRATADA leve os computadores para a Gerência de Tecnologia da Informação para instalação dos mesmos.

CONTRATO Nº 160/2017 - DL

  
EDMILSON PEREIRA  
Gerente de GEJUR/SUJUR  
CABIAL Nº 2051







ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

19.5. Colocar-se à disposição da CONTRATADA para o esclarecimento de possíveis dúvidas quanto ao cumprimento do objeto do contrato.

19.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA como previsto em Cláusula Contratual;

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO:** No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, os documentos abaixo relacionados, para serem encaminhados à Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho – GESMET – que após análise e aprovação dos documentos, emitirá o “TERMO DE LIBERAÇÃO”, para que a CONTRATADA possa iniciar os serviços objeto do instrumento contratual.

- a) PPRA – PRPGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (deve ser entregue quando da contratação inicial e anualmente, quando da prorrogação do contrato).
- b) PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (deve ser entregue quando da contratação inicial e anualmente, quando da prorrogação do contrato).
- c) LTP – LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
- d) COMPOSIÇÃO DA CIPA, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO (deve ser entregue quando da contratação inicial e anualmente, quando da prorrogação do contrato).
- e) COMPROVAÇÃO DE ENTREGA, ATRAVÉS DE FICHA INDIVIDUAL, DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI’s (deve ser entregue semestralmente).
- f) RELATÓRIO MENSAL DE AFASTAMENTO “POR ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL OU DO TRABALHO” (deve ser entregue quando da contratação inicial e anualmente, quando da prorrogação do contrato).
- g) COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS (deve ser entregue quando da contratação inicial e anualmente, quando da prorrogação do contrato).
- h) COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS (deve ser entregue quando da contratação inicial e anualmente, quando da prorrogação do contrato).
- i) COMPROVAÇÃO MÉDICA DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL, PARA OS SERVIÇOS COM USO DE EQUIPAMENTO AURICULAR EM AMBIENTE FECHADO. (deve ser entregue quando da contratação inicial e anualmente, quando da prorrogação do contrato).

20.1. Os serviços somente poderão ser executados após vistoria pelos técnicos da GESMET/CASAL e emissão do “TERMO DE LIBERAÇÃO”, relativo à documentação relacionada acima.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:** Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) O atraso injustificado no cumprimento do contrato sujeitará A CONTRATADA, a multa equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções prevista na Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:** A CASAL poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente a qualquer tempo, desde que comunique sua decisão a CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da CASAL.
- d) O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.
- e) A não obediência total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assim como a não obediência às orientações emanadas da fiscalização, ensejará na rescisão do contrato, observando o

CONTRATO Nº 160/2017 - DL

EDMILSON PEREIRA  
Gerente de GEJUR/SUJUR  
OAB/AL Nº 2051







ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

exposto nos Artigos 78 a 81 da Lei nº 8.666/1993, e encaminhamento do processo à Diretoria da CASAL, para as providências que se fizerem necessárias.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº8666/1993, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

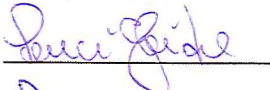
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

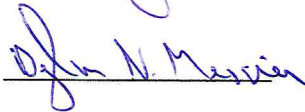
Maceió,

19 de fevereiro de 2018

  
WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR  
Diretor Presidente/CASAL.

TESTEMUNHAS:





  
JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO  
Vice-Presidente de Gestão Corporativa

  
MELISSA BAETA VALADARES GONTIJO  
P/CONTRATADA

  
EDMILSON PEREIRA  
Gerente de GEJUR/SUJUR  
ZABIAL Nº 2051







ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I  
PLANILHA DE CUSTOS  
CONTRATO Nº 01/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017 – CASAL ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

| ITEM         | DISCRIMINAÇÃO                  | UNIDADE | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | PREÇO MENSAL (R\$) | PREÇO ANUAL (R\$) |
|--------------|--------------------------------|---------|------------|----------------------|--------------------|-------------------|
| 1            | EQUIP. DE TI                   | VB      | 1          | R\$ 3.578,55         | R\$ 3.578,55       | R\$ 42.942,60     |
| 2            | ESTRUTURA DE TI/REDES DE DADOS | VB      | 1          | R\$ 3.272,41         | R\$ 3.272,41       | R\$ 39.268,92     |
| 3            | MOBILIÁRIO                     | VB      | 1          | R\$ 1.888,85         | R\$ 1.888,85       | R\$ 22.666,20     |
| SUB TOTAL 1  |                                |         |            |                      | R\$ 8.739,81       | R\$ 104.877,72    |
| 4            | PESSOAL                        |         |            |                      |                    |                   |
| 4.1          | SUPERVISOR                     | VB      | 1          | R\$ 3.539,91         | R\$ 3.539,91       | R\$ 42.478,97     |
| 4.2          | ATENDENTE I                    | VB      | 19         | R\$ 2.677,69         | R\$ 50.876,07      | R\$ 610.512,88    |
| 4.3          | ATENDENTE (FERISTA)            | VB      | 1          | R\$ 2.677,69         | R\$ 2.677,69       | R\$ 32.132,26     |
| SUB TOTAL 2: |                                |         |            |                      | R\$ 57.093,68      | R\$ 685.124,10    |
| SUB TOTAL 3: |                                |         |            |                      | R\$ 65.833,49      | R\$ 790.001,82    |
| 5            | BDI                            | %       | 20,506051% |                      | R\$ 13.499,85      | R\$ 161.998,18    |
| TOTAL:       |                                |         |            |                      | R\$ 79.333,33      | R\$ 952.000,00    |

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017 – CASAL ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

CUSTO COM PESSOAL

PLANILHA DE CUSTO SUPERVISOR

|             |  | QUANTIDADE     | 1            |       |
|-------------|--|----------------|--------------|-------|
| REMUNERAÇÃO |  |                |              |       |
| ITEM        | DISCRIMINAÇÃO  | HORA           | VALOR (R\$)  |       |
| 1           | SALÁRIO BASE   | R\$ 8,33       | R\$ 1.665,00 |       |
| SUBTOTAL    |  |                | 1.665,00     |       |
| GRUPO "A"   |  |                |              |       |
| ITEM        | DISCRIMINAÇÃO  | PERCENTUAL (%) | VALOR (R\$)  |       |
| 1           | INSS (3 % incidente sobre faturamento - Conforme Lei nº 13.161/2015, de 31 de agosto de 2015.) | 0,00%          | R\$ -        |       |
| 2           | SENAI/SENAC  | 1,00%          | R\$          | 16,65 |
| 3           | SESI/SESC  | 1,50%          | R\$          | 24,98 |

CONTRATO Nº 160/2017 - DL

*[Handwritten signatures]*

EDMILSON PEREIRA  
Gerente de GEJUR/SUJUR  
CABIAL Nº 2051







ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

|                           |   |        |     |        |
|---------------------------|---|--------|-----|--------|
| 4                         | INCRA   | 0,20%  | R\$ | 3,33   |
| 5                         | SALÁRIO EDUCAÇÃO                                  | 2,50%  | R\$ | 41,63  |
| 6                         | FGTS  | 8,00%  | R\$ | 133,20 |
| 7                         | SAT   | 3,18%  | R\$ | 52,95  |
| 8                         | SEBRAE  | 0,60%  | R\$ | 9,99   |
| SUBTOTAL                  |   | 16,98% | R\$ | 282,72 |
| <b>GRUPO "B"</b>          |   |        |     |        |
| 9                         | FÉRIAS  | 11,11% | R\$ | 184,98 |
| 10                        | AUXÍLIO DOENÇA                                    | 1,30%  | R\$ | 21,65  |
| 11                        | LICENÇA MATER/PATER.                              | 1,30%  | R\$ | 21,65  |
| 12                        | FALTAS LEGAIS                                     | 1,60%  | R\$ | 26,64  |
| 13                        | ACIDENTE TRABALHO                                 | 1,00%  | R\$ | 16,65  |
| 14                        | AVISO PRÉVIO                                      | 1,00%  | R\$ | 16,65  |
| 15                        | 13º SALÁRIO                                       | 8,33%  | R\$ | 138,69 |
| SUBTOTAL                  |   | 25,64% | R\$ | 426,91 |
| <b>GRUPO "C"</b>          |   |        |     |        |
| 16                        | AVISO PRÉVIO INDENIZADO                           | 3,65%  | R\$ | 60,77  |
| 17                        | INDENIZAÇÃO ADICIONAL                             | 1,80%  | R\$ | 29,97  |
| 18                        | INDENIZAÇÃO SEM JUSTA CAUSA                       | 4,00%  | R\$ | 66,60  |
| SUBTOTAL                  |   | 9,45%  | R\$ | 157,34 |
| <b>GRUPO "D"</b>          |   |        |     |        |
| 19                        | INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" NO GRUPO "B" | 4,35%  | R\$ | 72,49  |
| SUBTOTAL                  |   | 4,35%  | R\$ | 72,49  |
| <b>INSUMOS</b>            |   |        |     |        |
| 1                         | UNIFORME  |        | R\$ | 11,83  |
| 2                         | EPIS  |        | R\$ | 37,50  |
| 3                         | VALE ALIMENTAÇÃO(22*17,00)-20%                    |        | R\$ | 299,20 |
| 4                         | SEGURO DE VIDA EM GRUPO                           |        | R\$ | 11,10  |
| 5                         | V. T.(52*3,50)-6% DO SALÁRIO BASE                 |        | R\$ | 82,10  |
| 6                         | PCMSO   |        | R\$ | 20,00  |
| SUBTOTAL                  |   |        | R\$ | 461,73 |
| <b>DEMAIS COMPONENTES</b> |   |        |     |        |
| 1                         | DESPESAS ADMINISTRATIVAS                          | 1,00%  | R\$ | 30,66  |
| 2                         | RESERVA TÉCNICA                                   | 1,00%  | R\$ | 30,66  |
| SUBTOTAL                  |   |        | R\$ | 61,32  |
| <b>GRUPO "E"</b>          |   |        |     |        |

CONTRATO Nº 160/2017 - DL

EDMILSON PEREIRA  
Gerente de GEJUR/SUJUR  
OAB/AL Nº 2051







ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

|  |  |        |               |
|--|--|--------|---------------|
| SUB TOTAL  | SALÁRIO +A+B+C+D+INSUMOS +DEMAIS COMPONENTES | R\$    | 3.127,51      |
| <b>TRIBUTOS</b>  |  |        |               |
| A  | PIS  | 0,65%  | R\$ 23,01     |
| B  | COFINS                                       | 3,00%  | R\$ 106,20    |
| C  | ISS  | 5,00%  | R\$ 177,00    |
| D  | INSS (Conforme LEI Nº (13.161/2015)          | 3,00%  | R\$ 106,20    |
| SUB TOTAL  |  | 11,65% | R\$ 412,40    |
|  |  | FATOR  | 0,8835        |
| TOTAL MENSAL ATENDENTE   |  |        | R\$ 3.539,91  |
| TOTAL MENSAL   | (20 Atendentes)                              | 1      | R\$ 3.539,91  |
| TOTAL ANUAL  | TOTAL MENSAL (20 Atendentes) x 12 MESES      | 12     | R\$ 42.478,97 |
| <b>**COM BASE NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018 SINTEL ALAGOAS</b> |  |        |               |

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017 – CASAL ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

| CUSTO COM PESSOAL           |  |                |              |
|-----------------------------|--|----------------|--------------|
| PLANILHA DE CUSTO ATENDENTE |  |                |              |
|                             |  |                | QUANTIDADE   |
|                             |  |                | 20           |
| REMUNERAÇÃO                 |  |                |              |
| ITEM                        | DISCRIMINAÇÃO  | HORA           | VALOR (R\$)  |
| 1                           | SALÁRIO BASE   | R\$ 6,17       | R\$ 1.110,00 |
| 2                           | HORAS EXTRAS (100%, domingos, feriados e dias santificados = 5,6                               | 9,12           | R\$ 56,27    |
| SUBTOTAL                    |  |                | R\$ 1.166,27 |
| GRUPO "A"                   |  |                |              |
| ITEM                        | DISCRIMINAÇÃO  | PERCENTUAL (%) | VALOR (R\$)  |
| 1                           | INSS (3 % incidente sobre faturamento - Conforme Lei nº 13.161/2015, de 31 de agosto de 2015.) | 0,00%          | R\$ -        |
| 2                           | SENAI/SENAC  | 1,00%          | R\$ 11,66    |
| 3                           | SESI/SESC  | 1,50%          | R\$ 17,49    |
| 4                           | INCRA  | 0,20%          | R\$ 2,33     |
| 5                           | SALÁRIO EDUCAÇÃO   | 2,50%          | R\$ 29,16    |
| 6                           | FGTS   | 8,00%          | R\$ 93,30    |
| 7                           | SAT  | 3,18%          | R\$ 37,09    |
| 8                           | SEBRAE   | 0,60%          | R\$ 7,00     |
| SUBTOTAL                    |  | 16,98%         | R\$ 198,03   |
| GRUPO "B"                   |  |                |              |
| 9                           | FÉRIAS   | 11,11%         | R\$ 129,57   |

CONTRATO Nº 160/2017 - DL

EDMILSON PEREIRA  
Gerente de GEJUR/SUJUR  
OAB/AL Nº 2051







ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

|                    |   |        |              |
|--------------------|---|--------|--------------|
| 10                 | AUXÍLIO DOENÇA                                    | 1,30%  | R\$ 15,16    |
| 11                 | LICENÇA MATER/PATER.                              | 1,30%  | R\$ 15,16    |
| 12                 | FALTAS LEGAIS                                     | 1,60%  | R\$ 18,66    |
| 13                 | ACIDENTE TRABALHO                                 | 1,00%  | R\$ 11,66    |
| 14                 | AVISO PRÉVIO                                      | 1,00%  | R\$ 11,66    |
| 15                 | 13º SALÁRIO                                       | 8,33%  | R\$ 97,15    |
| SUBTOTAL           |   | 25,64% | R\$ 299,03   |
| GRUPO "C"          |   |        |              |
| 16                 | AVISO PRÉVIO INDENIZADO                           | 3,65%  | R\$ 42,57    |
| 17                 | INDENIZAÇÃO ADICIONAL                             | 1,80%  | R\$ 20,99    |
|                    | INDENIZAÇÃO SEM JUSTA CAUSA                       | 4,00%  | R\$ 46,65    |
| SUBTOTAL           |   | 9,45%  | R\$ 110,21   |
| GRUPO "D"          |   |        |              |
| 19                 | INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" NO GRUPO "B" | 4,35%  | R\$ 50,78    |
| SUBTOTAL           |   | 4,35%  | R\$ 50,78    |
| INSUMOS            |   |        |              |
| 1                  | UNIFORME  |        | R\$ 11,83    |
| 2                  | EPIS  |        | R\$ 37,50    |
| 3                  | VALE ALIMENTAÇÃO(22*17,00)-20%                    |        | R\$ 299,20   |
| 4                  | SEGURO DE VIDA EM GRUPO                           |        | R\$ 11,10    |
| 5                  | V. T.(52*3,50)-6% DO SALÁRIO BASE                 |        | R\$ 115,40   |
| 6                  | PCMSO   |        | R\$ 20,00    |
| SUBTOTAL           |   |        | R\$ 495,03   |
| DEMAIS COMPONENTES |   |        |              |
| 1                  | DESPESAS ADMINISTRATIVAS                          | 1,00%  | R\$ 23,19    |
| 2                  | RESERVA TÉCNICA                                   | 1,00%  | R\$ 23,19    |
| SUBTOTAL           |   |        | R\$ 46,39    |
| GRUPO "E"          |   |        |              |
| SUB TOTAL          | SALÁRIO +A+B+C+D+INSUMOS +DEMAIS COMPONENTES      |        | R\$ 2.365,74 |
| TRIBUTOS           |   |        |              |
| A                  | PIS   | 0,65%  | R\$ 17,40    |
| B                  | COFINS  | 3,00%  | R\$ 80,33    |
| C                  | ISS   | 5,00%  | R\$ 133,88   |
| D                  | INSS (Conforme LEI Nº (13.161/2015)               | 3,00%  | R\$ 80,33    |

CONTRATO Nº 160/2017 - DL

  
EDMILSON PEREIRA  
Gerente de GEJUR/SUJUR  
OAB/AL Nº 2051







ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

|  |   |        |                |
|--|---|--------|----------------|
| SUB TOTAL  |   | 11,65% | R\$ 311,95     |
|  |   | FATOR  | 0,8835         |
| TOTAL MENSAL ATENDENTE   |   |        | R\$ 2.677,69   |
| TOTAL MENSAL   | (20 Atendentes)                         | 20     | R\$ 53.553,76  |
| TOTAL ANUAL  | TOTAL MENSAL (20 Atendentes) x 12 MESES | 12     | R\$ 642.645,14 |
| **COM BASE NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018 SINTTEL ALAGOAS |   |        |                |

*l mg*

*J. L.*

  
EDMILSON PEREIRA  
Gerente de CEJUR/SUJUR  
CAB/AL Nº 2051







ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II  
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO  
CONTRATO Nº 01/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017 – CASAL ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

| ANEXO III - Cronograma Físico-Financeiro |                       |
|--|-----------------------|
| MESES                                    | VALOR/MÊS (R\$)       |
| 1º MÊS                                   | R\$ 79.333,33         |
| 2º MÊS                                   | R\$ 79.333,33         |
| 3º MÊS                                   | R\$ 79.333,33         |
| 4º MÊS                                   | R\$ 79.333,33         |
| 5º MÊS                                   | R\$ 79.333,33         |
| 6º MÊS                                   | R\$ 79.333,33         |
| 7º MÊS                                   | R\$ 79.333,33         |
| 8º MÊS                                   | R\$ 79.333,33         |
| 9º MÊS                                   | R\$ 79.333,33         |
| 10º MÊS                                  | R\$ 79.333,33         |
| 11º MÊS                                  | R\$ 79.333,33         |
| 12º MÊS                                  | R\$ 79.333,33         |
| <b>VALOR GLOBAL</b>                      | <b>R\$ 952.000,00</b> |

EDMILSON PEREIRA  
Gerente de GEJUR/SUJUR  
DABIAL Nº 2051

